

**Resumo da Decisão da Comissão****de 19 de julho de 2016****Relativa a um processo nos termos do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 53.º do Acordo EEE****(Processo AT.39824 — Camiões)***[notificada com o número C(2016) 4673]***(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)**

(2017/C 108/05)

Em 19 de julho de 2016, a Comissão adotou uma decisão relativa a um processo nos termos do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 53.º do Acordo EEE. Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho <sup>(1)</sup>, a Comissão publica os nomes das partes e o conteúdo essencial da decisão, incluindo as sanções impostas, acautelando o interesse legítimo das empresas na proteção dos seus segredos comerciais.

**1. INTRODUÇÃO**

- (1) A decisão diz respeito a uma infração única e continuada ao artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao artigo 53.º do Acordo EEE.
- (2) São destinatários da decisão as seguintes entidades: MAN SE, MAN Truck & Bus AG, MAN Truck & Bus Deutschland GmbH (designadas conjuntamente «MAN»); Daimler AG (a seguir «Daimler»); Fiat Chrysler Automobiles N.V., CNH Industrial N.V., Iveco S.p.A., Iveco Magirus AG (designadas conjuntamente «Iveco»); AB Volvo (publ), Volvo Lastvagnar AB, Renault Trucks SAS, Volvo Group Trucks Central Europe GmbH, (designadas conjuntamente «Volvo/Renault»); PACCAR Inc., DAF Trucks Deutschland GmbH, DAF Trucks N.V., DAF (designadas conjuntamente «DAF»).

**2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO****2.1. Procedimento**

- (3) Na sequência de um pedido de imunidade apresentado pela MAN, em 20 de setembro de 2010, a Comissão procedeu a inspeções nas instalações dos diversos produtores de camiões entre 18 e 21 de janeiro de 2011. Por carta de 28 de janeiro de 2011, a Volvo/Renault pediu uma redução de coimas, seguida da Daimler, em 10 de fevereiro de 2011, às 10 horas, e da Iveco, em 10 de fevereiro de 2011, às 22 horas e 22 minutos.
- (4) Em 20 de novembro de 2014, a Comissão deu início a um processo nos termos do artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 contra a DAF, a Daimler, a Iveco, a MAN e a Volvo/Renault, e adotou uma comunicação de objeções, que foi notificada a estas entidades.
- (5) Após a adoção da comunicação de objeções, os destinatários contactaram informalmente a Comissão e solicitaram que o processo prosseguisse no âmbito do procedimento de transação. A Comissão decidiu iniciar procedimentos de transação para este processo depois de os destinatários terem confirmado a sua disponibilidade para participar em conversações de transação. Posteriormente, a MAN, a DAF, a Daimler, a Volvo/Renault e a Iveco, apresentaram à Comissão o seu pedido formal de transação, nos termos do artigo 10.º-A, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 773/2004 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (6) O Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões, práticas concertadas e de posições dominantes emitiu um parecer favorável em 18 de julho de 2016, tendo a Comissão adotado a decisão em 19 de julho de 2016.

**2.2. Destinatários e duração**

- (7) Os destinatários da decisão participaram numa concertação e/ou são responsáveis pela mesma, infringindo, por conseguinte, o artigo 101.º do Tratado, durante os períodos indicados *infra*: Em aplicação do ponto 26 das Orientações para o cálculo das coimas foi concedida à Volvo/Renault imunidade parcial para o período compreendido entre 17 de janeiro de 1997 e 15 de janeiro de 2001.

Entidade	Duração
MAN SE, MAN Truck & Bus AG, MAN Truck & Bus Deutschland GmbH	17 de janeiro de 1997 - 20 de setembro de 2010

<sup>(1)</sup> JO L 1 de 4.1.2003, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 123 de 27.4.2004, p. 18.

Entidade	Duração
Daimler AG	17 de janeiro de 1997 - 18 de janeiro de 2011
Fiat Chrysler Automobiles N.V., CNH Industrial N.V., Iveco S.p.A., Iveco Magirus AG	17 de janeiro de 1997 - 18 de janeiro de 2011
AB Volvo (publ), Volvo Lastvagnar AB, Renault Trucks SAS, Volvo Group Trucks Central Europe GmbH,	17 de janeiro de 1997 - 18 de janeiro de 2011
PACCAR Inc., DAF Trucks Deutschland GmbH, DAF Trucks N.V.,	17 de janeiro de 1997 - 18 de janeiro de 2011

### 2.3. Resumo da infração

- (8) Os produtos abrangidos pela infração são camiões com um peso entre 6 e 16 toneladas («camiões médios») e camiões de peso superior a 16 toneladas (a seguir «camiões pesados»), que tanto podem ser camiões rígidos como camiões tratores (os camiões médios e pesados designados que se referem conjuntamente como «camiões») <sup>(1)</sup>. O processo não diz respeito a serviços pós-venda, outros serviços e garantias para camiões, a venda de camiões usados ou quaisquer outros bens ou serviços.
- (9) A infração consistiu em acordos colusórios sobre os preços e aumento de preços brutos no EEE para camiões, tendo ainda incidido sobre o calendário e a repercussão dos custos para a introdução de tecnologias de emissões para camiões médios e pesados exigidos pelas normas EURO 3 a 6. As sedes dos destinatários foram diretamente utilizadas para a discussão de preços, aumento de preços e introdução de novas normas em matéria de emissões até 2004. A partir de, pelo menos, agosto de 2002, as discussões realizaram-se através de filiais alemãs, que as comunicaram, em diferentes graus, às respetivas sedes. Os intercâmbios foram efetuados tanto a nível multilateral como bilateral.
- (10) Os mencionados acordos colusórios incluíam acordos e/ou práticas concertadas em matéria de preços e aumento de preços brutos, a fim de alinhar os preços brutos no EEE, o calendário e a repercussão dos custos para a introdução de tecnologias de emissões que as normas Euro 3 a 6 exigem.
- (11) A infração abrangeu a totalidade do EEE e prolongou-se de 17 de janeiro de 1997 até 18 de janeiro de 2011.

### 2.4. Medidas corretivas

- (12) A decisão aplica as Orientações para o cálculo das coimas de 2006 <sup>(2)</sup>. Com exceção da MAN, a decisão impõe coimas a todas as entidades referidas no n.º 7 *supra*.

#### 2.4.1. Montante de base da coima

- (13) Ao fixar as coimas, a Comissão teve em conta as vendas de camiões pesados e médios (conforme definição do n.º 8) que as empresas em causa efetuaram no EEE no último ano anterior ao termo da infração; o facto de a coordenação de preços ser uma das mais graves restrições da concorrência; a duração da infração; a elevada quota de mercado dos destinatários no mercado europeu de camiões médios e pesados; o facto de a infração ter abrangido todo o território do EEE; e um montante adicional para dissuadir as empresas de participarem em práticas de coordenação de preços.

#### 2.4.2. Ajustamentos do montante de base

- (14) A Comissão não aplicou quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes.

#### 2.4.3. Aplicação da Comunicação relativa à imunidade e redução de coimas

- (15) A Comissão concedeu imunidade total da coima à MAN. A Volvo/Renault beneficiou de uma redução de 40 % do montante da sua coima, a Daimler de uma redução de 30 %, e a Iveco de uma redução de 10 %.

<sup>(1)</sup> Exclui camiões para uso militar.

<sup>(2)</sup> Orientações para o cálculo das coimas aplicadas por força do artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1/2003 (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

#### 2.4.4. Aplicação da Comunicação relativa aos procedimentos de transação

- (16) Como resultado da aplicação da Comunicação relativa aos procedimentos de transação, o montante das coimas a aplicar a todas as partes foi ainda reduzido em 10 %.

### 3. CONCLUSÃO

- (17) Foram aplicadas as seguintes coimas em conformidade com o artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1/2003:

- a) 0 EUR de forma solidária à MAN SE, MAN Truck & Bus AG e MAN Truck & Bus Deutschland GmbH
- b) 670 448 000 EUR de forma solidária à AB Volvo (publ), Volvo Lastvagnar AB and Renault Trucks SAS sendo o Grupo Volvo Trucks Central Europe GmbH solidariamente responsável pelo pagamento de 468 855 017 EUR.
- c) 1 008 766 000 EUR à Daimler AG.
- d) 494 606 000 EUR à Iveco S.p.A., sendo:
- 1) a Fiat Chrysler Automobiles N.V. solidariamente responsável pelo pagamento de 156 746 105 EUR,
  - 2) a Fiat Chrysler Automobiles N.V. e a Iveco Magirus AG solidariamente responsáveis pelo pagamento de 336 119 346 EUR e
  - 3) a CNH Industrial N.V. e a Iveco Magirus AG solidariamente responsáveis pelo pagamento de 1 740 549 EUR.
- e) 752 679 000 EUR de forma solidária a PACCAR Inc. e a DAF Trucks N.V. sendo a DAF Trucks Deutschland GmbH solidariamente responsável pelo pagamento de 376 118 773 EUR.
-